



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 05/2019

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, por Operação de Crédito, para Elaboração de Projetos e Pavimentação de Vias Urbanas.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 05/2019 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.562.115,00 (Cinco Milhões, Quinhentos e Sessenta e Dois Mil, Cento e Quinze Reais).

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o mesmo será destinado para elaborar Projetos e Pavimentar Vias Urbanas.

Justifica ainda que os valores supracitados foram obtidos por meio de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do FINISA – Programa de Financiamento e Infraestrutura e Saneamento, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3546, de 30/08/2018 e que inicialmente o Contrato de Financiamento nº 503.777-47, oriundo de referida operação de crédito, tinha por objeto a Construção do Abatedouro Municipal e previa o prazo limite para desembolso o dia 23/03/2019. Ocorre que a Concorrência Pública nº 008/2018, que visava a contratação de empresa de engenharia/arquitetura para a elaboração do projeto executivo e execução de obra de construção do Abatedouro Municipal foi deserto, por não acudirem interessados e, diante do prazo contratual para o primeiro desembolso, não há tempo hábil para a realização de um novo processo. Com a finalidade de manter o crédito já aprovado, o Município mantém tratativas junto a Caixa Econômica Federal para a alteração do objeto do Contrato de Financiamento, que passaria a ser a Elaboração de Projetos e Pavimentação de Vias Urbanas, conforme Projeto de Lei nº 04 de 31 de janeiro de 2019. Importante esclarecer que o Município já possui processo de licitação para elaboração de projetos e pavimentação em andamento, o que viabilizará o atendimento dos prazos contratuais e a manutenção do crédito obtido.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

“Art. 167 – São vedados;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

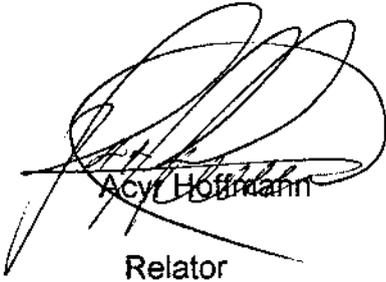
(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

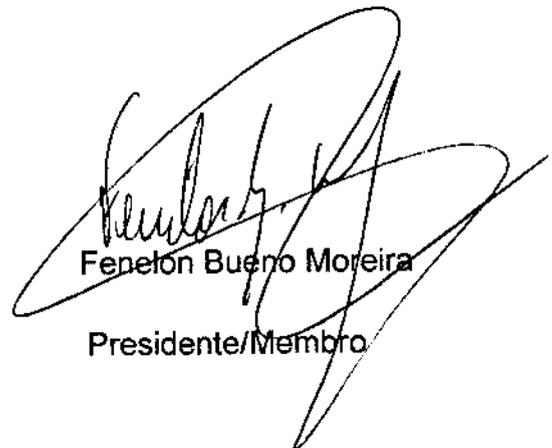
Lapa, 11 de Fevereiro de 2019.



Acyr Hoffmann
Relator



Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro



Fenelon Bueno Moreira
Presidente/Membro